

ceiros, licenciado Raul Manuel dos Santos Coelho, a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes actos:

- 1) Actos de administração ordinária em matérias atribuídas à respectiva direcção de serviços;
- 2) Assinatura da correspondência e do expediente da respectiva direcção de serviços necessários à instrução dos processos a submeter a decisão superior ou à execução de decisões proferidas superiormente, salvo a correspondência destinada a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais e outras entidades equiparadas;
- 3) Despachar as justificações de faltas do pessoal afecto à DSAF;
- 4) Assinar as requisições de aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da direcção regional, previamente autorizadas;
- 5) Assinar as requisições de aquisição de leite escolar, no âmbito do respectivo contrato de fornecimento;
- 6) Assinar as folhas internas de despesas com o pessoal e aquisição de bens e serviços e respectivas guias de descontos;
- 7) Assinar as guias de depósito a efectuar na Caixa Geral de Depósitos relativas a descontos nos autos de medição;
- 8) Autorizar o processamento de boletins itinerários mensais de deslocações previamente autorizadas, com excepção das respeitantes aos directores regionais e directores de serviços;
- 9) Autorização da deslocação e da realização de serviço externo de funcionários da direcção de serviços;
- 10) Organização e manutenção do processo contabilístico relativa a pedidos de financiamento, prevista no n.º 13 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, nomeadamente pedidos de reembolso, relatórios de execução e pedidos de saldo final;
- 11) Autorizar o processamento de abonos de horas extraordinárias previamente autorizadas;
- 12) Autorizar e visar os documentos de despesa respeitantes a pagamentos urgentes efectuados a pronto por conta do fundo de maneo;
- 13) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 4988, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 14) Assinar as folhas de despesa, bem como as autorizações de pagamento, estas últimas conjuntamente com a directora regional;
- 15) Assinar recibos respeitantes a receitas obtidas;
- 16) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e o respectivo processamento;
- 17) Assinar documentos de inscrição na segurança social e na Caixa Geral de Aposentações;
- 18) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas compreendidas na presente delegação.

II — São considerados expressamente ratificados os actos praticados pelo director de Serviços Administrativos e Financeiros desta Direcção Regional de Educação, licenciado Raul Manuel dos Santos Coelho, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, desde 25 de Outubro de 2004.

18 de Fevereiro de 2005. — A Directora, *Maria de Lurdes Rocha Cró Brás*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5078/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento de 12 de Novembro de 2003 da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Administração da Educação e a subsequente concessão do grau de mestre em Administração da Educação e reconhecimento deste grau (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto, o regime aplicável à atribuição do grau de mestre nos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo é o fixado no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), a apreciação do requerimento de funcionamento

de cursos será realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que o parecer da referida comissão, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, conclui, pelos fundamentos dele constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas d) e e), 28.º, 39.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento de 12 de Novembro de 2004 da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Administração da Educação e a subsequente concessão do grau de mestre em Administração da Educação e reconhecimento deste grau.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 5079/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o relatório de avaliação global e anexo da auditoria científico-pedagógica elaborada no Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando a resposta apresentada pela PEDAGO, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, ao conteúdo do relatório de avaliação global e anexo da auditoria científico-pedagógica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do referido decreto-lei;

Considerando as informações n.ºs 05/MP/04 e 08/RMP/04, da Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do referido decreto-lei;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, determino:

1 — A cessação do período transitório de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2426/2005 (2.ª série). — Torna-se pública a lista dos nomes e respectivos cargos académicos dos membros que compõem a presidência da Academia das Ciências de Lisboa, eleitos em sessão plenária, realizada em 16 de Dezembro de 2004:

Presidente — Prof. Doutor José Manuel Gião Toscano Rico.
Vice-presidente — Prof. Doutor José Vitorino de Pina Martins.

9 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.